



CONTRATO Nº 003/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – PROCESSO Nº 086/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – CMI E A EMPRESA COMPROCARD, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – CMI – Estado do Espírito Santo pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Adiles André, Bairro Serramar na cidade de Itapemirim, CEP: 29330-000, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 31.726.680/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Mariel Delfino Amaro, residente e domiciliado na Rua projetada s/n, Bairro Ilha do Gato, Zona Rural, Itapemirim-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.740.027-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **COMPROCARD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 06.175.892/0001-48, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699, Torre A, sala 201 a 205 e 214 a 217, bairro Santa Lucia, Vitória-ES, CEP:29.056.250, neste ato representado pelo Sr. Alex Fabiani Soares dos Santos, portador do RG nº. 855.512, inscrito no CPF sob o nº. 015.156.427-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 002/2019, Processo nº 86/2019, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de Auxílio Alimentação por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com senha, destinados à aquisição de gêneros alimentícios para os Servidores do CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, podendo, a qualquer tempo, a CMI alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial nº 002/2019, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº 86/2019, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles: a) O



Pregão presencial nº 002/2019 e seus anexos; e b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

2.3 - Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, sob a modalidade de Pregão Presencial, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor global do contrato corresponde a R\$ 560.439,00 (Quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº. 002/2019, cuja taxa de administração corresponde a – 5,65% (cinco virgula sessenta e cinco por cento negativo).

4.2 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, diante da necessidade da Contratante.

4.3 - O percentual da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação;

4.4 - O valor estimado do contrato que poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de administração.

4.5 - O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada Servidor da CMI será reajustado anualmente, segundo leis nº 2.750/2013 e 2.918/2015.

4.6 – A CMI se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio Alimentação a ser disponibilizado a cada Servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, demissões, etc.;

4.7 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

4.8 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos;

4.8.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

4.8.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

4.8.3 - Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.8.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Consultoria Jurídica da CMI.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Os Cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do Servidor/Membro e da CONTRATANTE, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;

5.2 - O cartão eletrônico/magnético referente ao Auxílio Alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

5.3 - Os cartões eletrônico/magnético deverão ser entregues na sede da CMI, à Rua Adiles André, Bairro Serramar, Itapemirim, ES, nos prazos estabelecidos a seguir:

5.3.1 - Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônico/magnético e senha será de até 10 (dez) dias úteis na sede da CMI;

5.3.2 - O primeiro Cartão eletrônico/magnético de cada Servidor será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CMI, inclusive frete, independentemente da data da investidura do Servidor/Membro;

5.3.3 - Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CMI, sem qualquer ônus para a CMI, inclusive frete.

5.4 - Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou apresentem quaisquer defeitos, a CMI os rejeitará, devendo a fornecedora ou executora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

5.5 - Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

5.6 - O valor do Auxílio Alimentação, destinados a cada Servidor/Membro deverá ser pago mensalmente, disponibilizados em uma única parcela e reajustados de acordo com a legislação pertinente;



5.7 - O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos Servidores, dos valores referentes ao Auxílio Alimentação que será repassado a CONTRATANTE pela CMI;

5.8 - A empresa deverá fornecer mensalmente a CMI a nominata dos Servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A Câmara Municipal de Itapemirim efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela contratada preferencialmente em, até 05 (cinco) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada de documento comprobatório assinado pelo fiscal do contrato quanto a prestação do Serviço.

6.2 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3 - Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

6.4 - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

6.5 - Constatada a situação de irregularidade, a contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor competente, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.6 - Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇO das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do serviço ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas para aquisição dos combustíveis decorrentes da presente licitação correrão a conta:

Órgão: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Unidade Orçamentária: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Função: 01	Legislativa
Subfunção: 031	Ação Legislativa
Programa: 001	Sustentabilidade do Poder Legislativo
Projeto/Atividade: 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3390460000	Auxílio- Alimentação
Fonte de Recurso: 1001000000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência da contratação, será da data de assinatura do contrato, e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses. (Art. 57, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93);



8.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar da data da assinatura do contrato e terá vigência até dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - O inadimplemento contratual sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora, nas seguintes condições:

9.2 - Multa de 1 % por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo de entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los. 9.3 - Multa de 1% por dia de atraso, nos casos de entrega dos cartões adicionais ou segunda via.

9.4 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº. 8.666/93;

9.5 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.6 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;

9.7 - Impedimento para licitar e contratar com a CMI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CMI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da CMI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº. 8666/93;

d) A CONTRATADA comunicará a CMI as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CMI proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Consultoria Jurídica da CMI

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (dias) úteis da notificação, a CMI, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

11.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CMI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1 - Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito, especificando os valores devidos a cada Servidor, que será enviado por meio eletrônico a Contratada;

12.2 - Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

12.3 - Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.4 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos, prazos de vigência e execução dos serviços prestados, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando à contratada por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;



- 12.5 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 12.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento da entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, horário e prazo indicados pela CMI, contados da data da solicitação pela CMI;
- 12.7 - Fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela Contratante, com tecnologia que permita ao Servidor da CMI o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;
- 12.8 - O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CMI em relação a essa incumbência;
- 12.9 - Reembolsar a CMI no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor do auxílio-alimentação que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, cuja cessação do benefício individual tenha sido comunicado à empresa;
- 12.10 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 12.11 - Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no município de Itapemirim - Estado do Espírito Santo, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da CMI;
- 12.12 - A qualquer tempo a CMI poderá solicitar à empresa Contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos Servidores/Membros da CMI;
- 12.13 - Disponibilizar para atendimento dos Servidores da CMI um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo;
- 12.14 - O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela Contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.
- 12.15 - Disponibilizar o valor referente ao crédito do cartão-magnético que ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- 12.16 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;
- 12.17 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros;
- 12.18 - Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor competente, de acordo com o especificado no objeto, responsabilizando-se por



eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

12.19 - Comunicar antecipadamente intercorrências a respeito da prestação do serviço, não sendo aceito o serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

12.20 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor competente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade;

12.21 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor competente, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

12.22 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena prestação deste serviço, inclusive levando em consideração casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.23 - A falta de quaisquer elementos do objeto dessa contratação não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.24 - Comunicar imediatamente ao Setor competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.25 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor competente;

12.26 - Indenizar terceiros e/ou a Câmara, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.27 - Deverá se responsabilizar pelo cumprimento da entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, horário e prazo indicados pela CMI, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pela CMI;

12.28 - Em caso de extravio, a segunda via deverá ser repostada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CMI;

12.29 - Emitir mensalmente a CMI a nominata dos Servidores/Membros beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência;

12.30 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

12.31 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;



12.32 - Comunicar a contratante sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela CMI;

12.33 - Disponibilizar durante toda vigência do contrato um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo;

12.34 - A transferência de informações, como exclusão e inclusões, bem como informações de valores, a serem creditados, deverão ser efetuadas, exclusivamente por meio eletrônico, devendo a CONTRATADA fornecer "layout" do arquivo a ser utilizado para tais procedimentos;

12.35 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

13.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E A VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA

Ao presente Contrato:

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho;

15.2 - Os preceitos de direito público; supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

15.3 - Vincula-se o Pregão Presencial nº 002/2019 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do certame acima, independentemente de transcrição.

in/cur

- A contratação objeto deste Contrato tem amparo na Lei nº. 8.666/93, 10.520/02, bem como na Resolução nº. 1.545, Resolução nº. 1.805 e Resolução nº. 2.464 da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, art. 90 da Lei Complementar nº. 46/1994. As importâncias devidas pela CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo



extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - Este CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993, após manifestação formal da Consultoria Jurídica da CMI.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

17.1 - Conforme exigência editalícia, nos termos do artigo 56, da Lei nº. 8.666/93, a garantia contratual equivale a de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

17.2 - A modalidade de garantia contratual escolhida pela empresa Comprocard foi Depósito Bancário. O valor afiançado corresponde a R\$ 28.021,95 (vinte oito mil, vinte um reais e noventa e cinco centavos), efetuado acima do percentual exigido pela Lei por liberalidade da empresa.

17.3 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia, em se tratando de pagamento em dinheiro ou outra modalidade, respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do contrato, conforme art. 56, § 4º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itapemirim-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Itapemirim-ES, 05 de abril de 2019.

Presidente da CMI

Contratada

Testemunha

009912047-00

Testemunha

09207065762